



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

LEI Nº 3853, DE 31 DE JANEIRO DE 2001

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.182, DE 16 DE ABRIL DE 1.992,
CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PL. Nº 06/2001 - Processo Nº 0304/2001

ERVAL STEINER PREFEITO , Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de
São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 48 da Lei Municipal nº 3.182, de 16 de abril de 1.992, passa a vigorar
com a seguinte redação:

*“ARTIGO 48 – O funcionário com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, que
tenha exercido ou venha a exercer, a qualquer título, cargo ou função que lhe proporcione
remuneração superior a do cargo de que seja titular ou função para a qual foi admitido, incorporará
1/20 (um vigésimo) dessa diferença por ano, até o limite de 20/20 (vinte vigésimos)”.*

Art. 2º - Fica revogado o artigo 190 da Lei Municipal nº 3.182, de 16 de abril de 1.992.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 31 DE JANEIRO DE 2001

Ercal Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DA
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 31 DE JANEIRO DE 2001.

Antonio da Costa Aranha
Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200